



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.797 – DIA 02 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

1.1 PROCESSO PJE Nº 0601540-92.2020.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL – ELEIÇÕES 2018 – PARTIDO PATRIOTA/MT

REQUERENTE(S): PATRI - PARTIDO PATRIOTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO, MARCELO EMILIO CRUZ, ADALTO DE FREITAS FILHO

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - MT13752, FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA - MT10887/O

PARECER: pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 77, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017, com aplicação dos impeditivos constantes no artigo 83, inciso II.

RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de **Prestação de Contas** instaurado em face do **partido PATRIOTA – PATRI/MT**, relativa à arrecadação e aplicação de recursos de campanha para o **pleito de 2018**.

Verifica-se que os autos foram encaminhados à Unidade Técnica de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal que, em observância ao disposto no art. 52, § 6º, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, consultou as informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral e constatou-se que não foram encontradas informações quanto ao recebimento de:

[I] fundo partidário;

[II] fonte vedada;

[III] Recursos de Origem Não Identificada para este prestador. (ID 418872).

Em certidão de ID 676172 fora certificada que a agremiação apresentou contas independentemente de citação.

Posteriormente, constatou-se a ausência de instrumento procuratório do advogado ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB/MT13752, cadastrado como advogado do requerente (ID 794522)

Consoante certidão inserida no ID nº 795722, não houve impugnação à presente prestação de contas.

O órgão técnico deste tribunal no relatório preliminar para expedição de diligências detectou irregularidades na presente prestação de contas, que ensejaram sua imediata intimação (ID 1623972).

Fora juntada petição de renúncia de mandato pelo advogado ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB/MT13752.

Devidamente intimado para esclarecer as irregularidades apontadas, o partido ficou-se inerte ID 1724372.

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria após realizar os procedimentos de análise, em **parecer conclusivo**, opinou pela NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, considerando a irregularidade apontada no item 1.3, qual seja, ausência de representação processual.

Manifestou-se também, caso fosse regularizada a representação processual, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha do Partido Patriota – PATRI/MT, referente às Eleições Gerais de 2018, considerando as impropriedades dos itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2 e 2.3 deste parecer.

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral opinou no mesmo sentido do órgão técnico (ID 3355372).

É o relatório.

1.2 PROCESSO PJE Nº 0600182-24.2020.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2011 – PSL - COMISSAO PROVISORIA/MT

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSAO PROVISORIA/MT

Advogado(s): ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - MT18100/O

PARECER: pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização das contas, com a consequente, revogação da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos.

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

RELATÓRIO

Cuida-se de **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS** julgadas não prestadas do **Diretório Estadual** do PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/MT, referente ao **exercício financeiro de 2011**, com pedido de tutela de urgência.

Ausente a satisfação de todos os requisitos legais, o pleito de tutela provisória de urgência fora indeferido, conforme decisão constante no movimento ID 3103022.

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA manifestou-se pelo deferimento do requerimento formulado pela agremiação partidária (ID 3345972).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** emitiu parecer pelo deferimento da regularização pleiteada (ID 3438022).

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1.3 PROCESSO PJE Nº 0600267-10.2020.6.11.0000 - CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO - ALTERAR PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 2418/2020 - REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES CONVOCADOS PARA AS ELEIÇÕES - POSSIBILITAR O CUSTEIO DA ALIMENTAÇÃO DOS CONVOCADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NA SISTEMÁTICA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EXECUTADA MEDIANTE COOPERAÇÃO COM O BANCO DO BRASIL S.A.

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes